



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N° 128 /94.

#### CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 12% (doze por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1994.

Art. 2º — Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do município.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1994.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

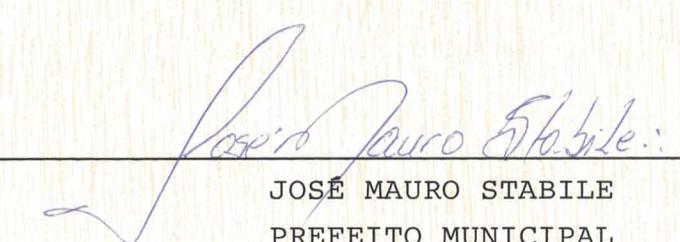
O Projeto de Lei em pauta, tem como objetivo conceder reajuste nos salários dos servidores municipais para o mês de setembro do corrente.

O percentual estabelecido para o reajuste salarial, reconhecidamente, está a quem do ideal, mas, é um índice que está dentro de nossas possibilidades financeiras e orçamentárias, bem como, dentro do patamar estabelecido para os servidores públicos, das demais esferas governamentais.

Salientamos ainda que, o momento atual de restruturação da economia nacional, reflete nas finanças municipais, provocando uma redução dos recursos financeiros, o que enxerga a aplicação de um percentual mais elevado.

Assim, face a natureza pacífica da presente matéria, em pauta.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de setembro de 1994

  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL